



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Casa do Saber Contábil

OF.SEC.235/2021

São Paulo, 20 de julho de 2021.

Att.

**EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO PAULO
SENHOR GUILHERME BUENO DE CAMARGO**

Rua Libero Badaró, 190, 22º andar, Centro, São Paulo.

Referência:

Decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu o Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM)

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP, com apoio da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo - FECONTESP, vem ao longo de todo esse tempo destacando-se como parceiro da Prefeitura do Município de São Paulo, já que esta entidade representa o contabilista que é o elo entre o contribuinte e o Fisco Municipal e que, como preposto do contribuinte é o cumpridor das suas obrigações acessórias, razão pela qual passa a expor as seguintes considerações e reivindicações da categoria:

Destaca que:

Em virtude da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021, que deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP, que declarou incompatível com a Constituição Federal a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração local, instituída pelo Município de São Paulo em desfavor de prestadores de serviços estabelecidos fora da respectiva área, imputada ao tomador a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS quando descumprida a obrigação acessória, assentada a inconstitucionalidade do artigo 9º, cabeça e § 2º, da Lei nº 13.701/2003, com a redação decorrente da Lei nº 14.042/2001, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral nº 1.020:

"É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS quando descumprida a obrigação acessória".

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Casa do Saber Contábil

O referido Recurso Extraordinário teve seu trânsito em julgado publicado em 07 de junho de 2021 pelo Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, desde o julgamento do referido RE e respectivo trânsito em julgado, a Municipalidade de São Paulo continua exigindo a inscrição dos prestadores de serviço de outros Municípios, sob pena de retenção do imposto sobre serviços (ISS), ocasionando toda a sorte de transtornos e prejuízos financeiros para os contribuintes, inclusive com a bitributação dos contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional quando sofrem a retenção ocasionada pela exigência do Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM) e o posterior pagamento pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme sua faixa de faturamento.

Cientes de tais acontecimentos, os contabilistas intercedem em nome de todas as empresas que representam com maior parcela destes contribuintes constituído de pequenas e médias empresas optantes pelo Simples Nacional, já abaladas e vulneráveis em razão os efeitos econômicos da pandemia e impedidas de compensar os valores retidos pelo ISS de acordo com sua faixa de faturamento.

Por todo o exposto, em nome de toda a classe contábil, representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - SINDCONTSP, vem solicitar a Vossa Excelência, providências necessárias para a adequação dos procedimentos fiscais de arrecadação do Município, para atender e cumprir a citada decisão judicial do Supremo Tribunal Federal e realizando a devida justiça fiscal.

No aguardo de seu pronto deferimento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Carlos Lima
Presidente do Sindicato dos
Contabilistas de São Paulo

Dagoberto Silvério da Silva
Presidente da Federação dos Contabilistas
do Estado de São Paulo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br